



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 626/08, DE 04 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a antecipação do décimo terceiro salário do servidor no mês subsequente à data de seu aniversário e dá outras providências

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, Prefeito Municipal de Quebrangulo, Alagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a antecipação do 13º Salário dos servidores efetivos e estáveis da Administração Pública Municipal no mês subsequente à data de seu aniversário.

Parágrafo primeiro - O servidor poderá faltar ao serviço no dia do aniversário natalício.

Parágrafo segundo - A falta será comunicada pelo beneficiário com antecedência de dois dias aos superiores imediatos para fins de abono.

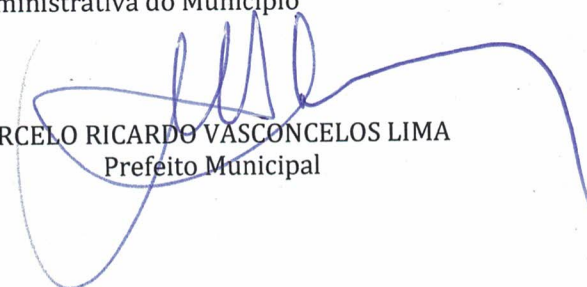
Art. 2º - Na hipótese de exoneração do servidor que tiver recebido o 13º salário, haverá o respectivo desconto sobre os vencimentos, remunerações e/ou verbas indenizatórias que o servidor fizer jus.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução do disposto na presente Lei correrão por conta de verbas próprias, previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo - AL, em 04 de janeiro de 2008, 135º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal